

O PL 4.861/2023 - Dispõe sobre a adoção de uma política de incentivos visando à transição para a utilização de combustíveis com menores índices de emissões.

Tiago Santovito

23 de abril de 2024

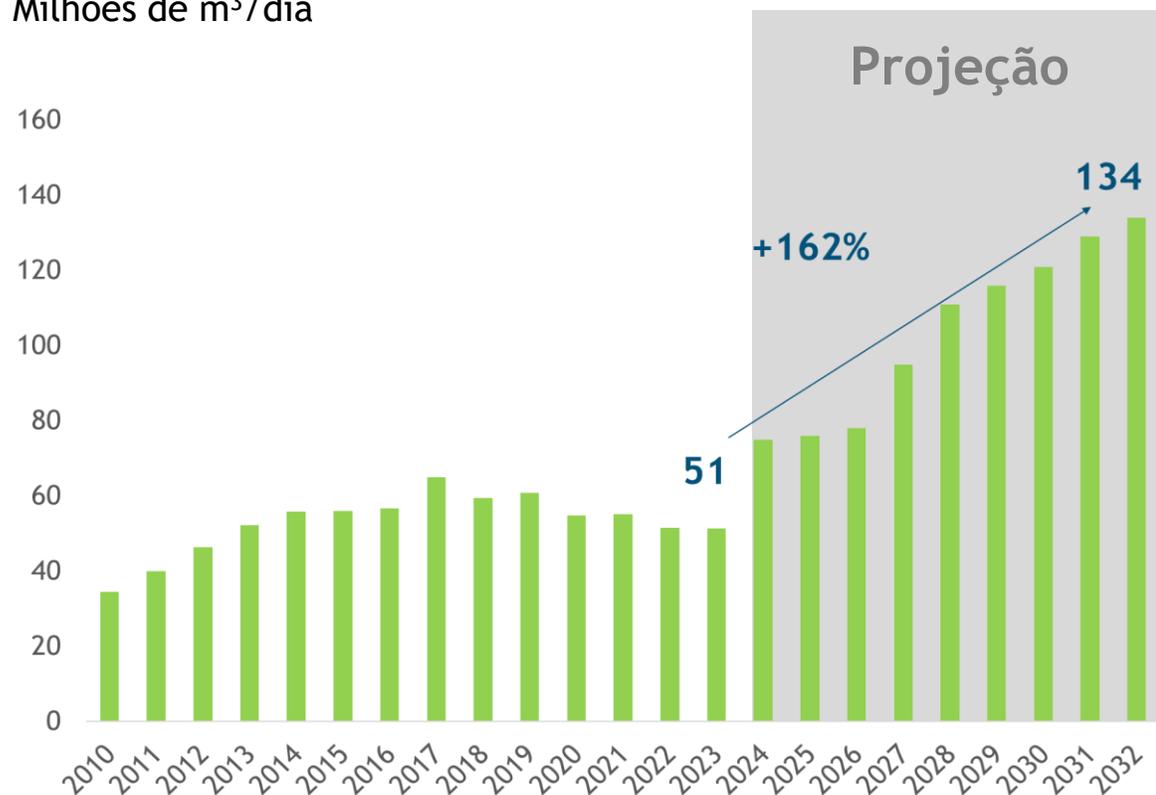


# O desenvolvimento do mercado de gás natural também é uma oportunidade para o Brasil no contexto da transição energética



## Produção disponível de gás natural

Milhões de m<sup>3</sup>/dia



Fonte: ANP, EPE\*

\* Para o período 2010-2022, foram utilizados dados da ANP. Para o ano de 2023, o valor foi estimado de acordo com dados parciais da ANP. Para o período 2024-2032, foram utilizadas as projeções da EPE



A oferta doméstica de gás natural irá crescer nos próximos anos, sendo essencial criar novas demandas num ambiente de mercado competitivo



Grandes volumes de consumo são essenciais (volumes âncoras) para o desenvolvimento setor de gás natural



A expansão de fontes renováveis demanda complementação da geração térmica



Substituição de diesel nos segmento de veículos pesados

# Mas afinal, qual é a relação do Gás Natural com o Biometano?



## Segurança de abastecimento

A expansão de fontes renováveis, inclusive o biometano e o biogás, necessitam de fontes energéticas mais estáveis, como o GN produzido em nossas bacias petrolíferas.



## Redução de emissões

**É VERDE!** - Biometano pode ajudar o GN a reduzir a sua pegada de carbono.



## Intercambialidade e complementariedade

### VETOR DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO →

Biometano podem desenvolver demandas nos locais em que o GN ainda não chegou ou não é viável economicamente.

MANUTENÇÃO DO CRESCIMENTO das infraestruturas para garantir os futuros projetos.

TECNOLOGIAS do mercado de GN, como compressão e liquefação, podem ajudar a alavancar o uso do biometano.

## Contexto geral do PL 4861 /2023

- » IBP reconhece a importância do papel relevante do gás natural e do biometano na transição energética e dos esforços que vêm sendo implementados em prol da descarbonização por meio de políticas públicas, leis e incentivos
- » Neste sentido, estamos alinhados com PL 4.861/2023 que trata de uma política de incentivos para substituir o diesel pelo biometano e pelo gás natural, visando promover a mobilidade sustentável com baixos índices de emissão de carbono
- » O PL Institui medidas como:
  - Criação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis de Matriz Limpa do Gás Natural e Biometano - REIDETEC;
  - Concessão de incentivos para que haja um percentual mínimo de 20% de veículos movidos a biometano e a gás natural veicular nas concessões envolvendo transporte coletivo de passageiros; e
  - Instituição de corredores de baixo carbono.
- » IBP entende que é válido discutir e debater a iniciativa de modo a buscar pequenos porém importantes aprimoramentos que tragam mais eficácia a proposta de lei.

## Propostas de aprimoramento

- » A proposta limita a injeção de biometano às redes de distribuição (Art. 3º), restringindo a injeção desse energético em outros elos da cadeia de valor, principalmente no sistema de transporte, ou mesmo não mencionando outros modais alternativos, como GNC e GNL *Small Scale*, que possam viabilizar a produção e entrega de biometano.

*Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se o gás natural movimentado por meio de dutos ~~de distribuição e~~ outros modais alternativos de suprimento como GNC e GNL *Small Scale* e também utilizado para o abastecimento dos veículos pesados.*

- » É importante que seja remetida à ANP a questão da especificação do gás natural (RANP16/08 e autorizações especiais concedidas pela ANP), possibilitando a injeção do biometano e sua mistura com o gás natural.
- » A proposta também limita o reconhecimento como combustível de baixo carbono somente ao gás natural veicular e o biometano (Art. 4º). Seria importante abranger todo gás natural utilizado na substituição de combustíveis fósseis derivados do petróleo e de carvão, dado o menor nível de emissões deste energético.

*Art. 4º São considerados combustíveis de baixo carbono o gás natural, ~~veicular~~ em substituição aos combustíveis fósseis derivados do petróleo e do carvão, e o biometano para fins de inclusão nas metas do Programa Rota 2030 e do combustível do futuro.*

## Propostas de aprimoramento

- » Na mesma linha os benefícios do REIDETEC não devem ser limitados a projetos que utilizam apenas biometano ou gás natural canalizado, sendo necessário o reconhecimento mais amplo.

*Art. 7º Art. 7º É beneficiária do REIDETEC a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para a aplicação industrial de projetos e patentes de invenção de tecnologias sustentáveis de descarbonização energética, mediante a substituição de combustíveis fósseis por gás natural **canalizado** e biometano.*

*Art. 8º No caso da substituição efetiva de máquinas, aparelhos e equipamentos do ativo imobilizado de pessoa jurídica, vinculadas a um processo industrial, por tecnologias mais sustentáveis de baixo carbono, que consomem gás natural **canalizado** ou biometano, inclusive os custos financeiros com pesquisa, desenvolvimento e inovação dos protótipos, implicará no direito de apropriação e utilização de créditos incentivados de:*

*§ 3º Os benefícios previstos no caput aplicam-se também na hipótese de repotenciação de usinas termelétricas, movidas a combustíveis fósseis **derivados do petróleo ou do carvão**, quando houver a substituição desses insumos por gás natural **canalizado** ou biometano, mediante critérios e requisitos técnicos a serem regulamentados pelo Ministério de Minas e Energia, sem prejuízo da regulamentação do Poder Executivo prevista no §1º quanto à apropriação dos créditos incentivados e dos deveres instrumentais a serem cumpridos pelo beneficiário do REIDETEC.*

## Propostas de aprimoramento

- » Necessidade de que os novos investimentos necessários para a ampliação do sistema de abastecimento, seja amplamente compartilhado com todos os agentes do setor e com a sociedade, através de processo de Consulta Pública estabelecidos nos processos de revisão tarifária das distribuidoras e que seja demonstrado a economicidade desses investimentos.

*Art. 16. As rotas sustentáveis serão definidas em conjunto com o Poder Executivo Federal, e as distribuidoras de Gás Canalizado, através de processo de consulta pública nas Revisões Tarifárias, com a instalação de uma infraestrutura de abastecimento, desde que seja economicamente viável.*